2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.° **43774042 / 2011**, de interesse de **VIVALDINA ALVES DA ROCHA,**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 17 e 18, da Quadra 165, situados à Rua 302, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 17/18	**ÁREA**	**600,00m²**
Frente para a Rua 302		20,00m
Fundo confrontando com os Lotes 06, 07 e 08		20,00m
Lado direito confrontando com o Lote 19		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote16		30,00m

§ 1° A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.° 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matricula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 085 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.°s 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.° **49113358 / 2012**, de interesse de **SPE SUL INCORPORAÇÕES IMOBILIARES LTDA**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 12, 13, 14, 15 e 28, da Quadra 252, situados à Rua 1.141, Rua Amélia Artiaga Jardim e Viela, Setor Marista, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 12/15-28, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/15-28	**ÁREA**	**2.561,85 m²**
Frente para a Rua 1.141		58,66m
Fundo confr. com Rua Amélia Artiaga Jardim e Lotes 29, 30 e 31		14,665+34,938+43,995m
Lado direito confrontando com os Lotes 16 e 27		69,876m
Lado esquerdo confrontando com a viela		34,938m

§ 1° A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.° 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matricula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 499, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991- **REGIMENTO INTERNO-,** e tendo em vista o contido nos Autos n°